



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N.º 06.460.018/0001-52

Praça da Bandeira, s/n.º - Centro

DECRETO MUNICIPAL N.º 046/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026

“Institui a Agenda Transversal no âmbito da Administração Pública Municipal de SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/ESTADO DO MARANHÃO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO /ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração de políticas públicas setoriais, de forma a garantir maior eficiência, efetividade e racionalização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a importância de adotar uma abordagem transversal para o enfrentamento de problemas complexos que envolvem diferentes áreas de governo;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a coordenação intersetorial e o planejamento estratégico no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - DA INSTITUIÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL

Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de **SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/ESTADO DO MARANHÃO**, a **Agenda Transversal**, instrumento de planejamento, coordenação e integração de ações, programas e projetos que envolvam mais de uma Secretaria, órgão ou entidade municipal.

Art. 2º - DOS OBJETIVOS

A Agenda Transversal tem por objetivos:





I - Promover a articulação entre secretarias, órgãos e entidades municipais na formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

II - Evitar sobreposição de ações, desperdício de recursos e fragmentação de iniciativas;

III - estimular a troca de informações, experiências e boas práticas entre as áreas da Administração;

IV - Fortalecer a visão integrada do território e da população, considerando aspectos sociais, econômicos, ambientais, culturais e institucionais;

V - Contribuir para o alcance das metas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;

VI - Ampliar a transparência, a participação social e o controle social sobre as políticas públicas municipais.

Art. 3º - DOS EIXOS TEMÁTICOS

§ 1º A Agenda Transversal será organizada em **eixos temáticos**, que poderão englobar, entre outros:

I - Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

II - Educação, Cultura e Esporte;

III - Saúde e Qualidade de Vida;

IV - Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;

V - Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudanças Climáticas;

VI - Urbanismo, Mobilidade e Habitação;

VII - Governança, Inovação e Transformação Digital.

§ 2º Os eixos temáticos serão detalhados em ato próprio, podendo ser revistos e atualizados periodicamente.

Art. 4º - DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral da Agenda Transversal caberá à **Secretaria Municipal de Educação**, que terá as seguintes atribuições:

I - Propor diretrizes, metodologias e instrumentos para a implementação da Agenda Transversal;





II - Articular-se com as demais Secretarias, órgãos e entidades para a identificação de temas prioritários e ações conjuntas;

III - consolidar o plano anual da Agenda Transversal, com ações, metas, responsáveis e prazos;

IV - Monitorar e avaliar a execução das ações incluídas na Agenda, produzindo relatórios periódicos;

V - Promover capacitações, oficinas e eventos de integração intersetorial.

Art. 5º - DOS GRUPOS DE TRABALHO TRANSVERSAIS

§1º Para a implementação de cada eixo temático ou tema prioritário, poderão ser instituídos **Grupos de Trabalho Transversais - GTT**, por portaria da autoridade competente, com representantes das áreas envolvidas.

§2º Compete aos Grupos de Trabalho Transversais:

I - Elaborar planos de ação integrados para os temas sob sua responsabilidade;

II - Propor metas, indicadores e resultados esperados;

III - acompanhar a execução das ações, identificando gargalos e propondo soluções;

IV - Encaminhar relatórios periódicos à Secretaria coordenadora da Agenda Transversal.

Art. 6º - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A implementação da Agenda Transversal deve considerar:

I - A articulação com conselhos municipais de políticas públicas, fóruns, comitês e demais instâncias de participação;

II - Mecanismos de diálogo com a sociedade civil, organizações sociais, entidades de classe, universidades e demais atores relevantes;

III - a divulgação de informações em canais oficiais de comunicação do Município, de forma clara e acessível.





Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

Art. 7º - DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

§ 1º A Agenda Transversal deverá ser integrada aos instrumentos de planejamento governamental, especialmente ao PPA, à LDO e à LOA.

§ 2º Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Planos de ação intersetoriais;
- II - matriz de responsabilidades;
- III - quadro de metas e indicadores;
- IV - reuniões periódicas de acompanhamento;
- V - relatórios de monitoramento e avaliação.

Art. 8º - DA REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão expedir normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 9º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL "GONZAGA FORTES" GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE JUNHO DE 2026.

EMANOEL CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

